

(CP-404/41)
/NLS

Proc. 22.716/40

1941

Julgou-se improcedente o apêlo.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Elétrica apela para o sr. Ministro do Trabalho nos sentido de, mediante promulgação de novo decreto-lei, ser amparado com o direito à aposentadoria ordinária o associado que contar 30 anos de efetivo serviço e 50 de idade:

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 2.474, de 5 de agosto de 1940, se inspirou em motivos de ordem geral, imperiosos e inelutáveis;

CONSIDERANDO que os interessados deverão aguardar o novo plano de benefícios que lhes promete o referido decreto-lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desatender o pedido do telegrama, por copia a fls. 2, informando-se da decisão o Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Moreira de Azevedo

Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral

Assinado em 1/4/41

Publicado no "Diário Oficial" em 18/4/41